

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos

**CONTRATO-PG Nº 53/2021-NPLC  
PROCESSO Nº 0001-00019649/2021-17  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA RONALDO DE SOUZA MOSCOSO para a contratação de fornecimento de peças e componentes, bem como para a prestação de serviços técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Automação Predial e de Detecção e Alarme de Incêndio instalados na Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital MARLON CARVALHO CAMBRAIA, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 46/2021 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, F e de outro lado a **EMPRESA RONALDO DE SOUZA MOSCOSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.116.643/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por RONALDO DE SOUZA MOSCOSO, portador da Cédula de Identidade nº 1.110.199 SSP/DF e CPF nº 471.634.881-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e componentes, bem como prestação de serviços técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Automação Predial e de Detecção e Alarme de Incêndio instalados no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do Pregão nº 37/2021-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do Processo nº 00001- 00019649/2021-17, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e componentes, bem como prestação de serviços técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Automação Predial e de Detecção e Alarme de Incêndio instalados na Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integra este contrato, in dependentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

2.1.1 Para a assinatura do contrato, A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a existência de equipe técnica em seu quadro permanente suficiente para a execução dos serviços com, no mínimo, as seguintes qualificações:

2.1.1.1 1 (um) responsável técnico de nível superior com formação em engenharia ou área correlata, com especialização ou pós-graduação em automação ou área relacionada, sendo detentor de atribuição legal no conselho competente para a realização do serviço descrito neste Roteiro Técnico.

2.1.1.2 1 (um) técnico de programação GCL+ para codificação dos sistemas, com comprovação de treinamento específico nesta linguagem e experiência anterior de, pelo menos, 6 (seis) meses;

2.1.1.3 2 (dois) técnicos de manutenção, disponíveis para a realização do objeto da licitação, com comprovação de capacidade técnica necessárias para realizar os serviços discriminados no Termo de Referência, com experiência mínima de 6 (seis) meses em sistemas de automação predial, envolvendo ar condicionado central, iluminação, detecção e alarme de incêndio.

2.2 A comprovação do vínculo profissional do profissional com a fornecedora (pessoa jurídica) poderá ser realizada por intermédio de apresentação de contrato social, ou da carteira de trabalho, ou de contrato de trabalho ou, ainda, de contrato de prestação de serviço.

2.3 Os documentos apresentados para habilitação e contratação devem estar escritos em língua portuguesa, legíveis e numerados, de preferência sequencialmente a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência e o exame correspondentes. Além disso, devem estar em plena vigência e podem ser apresentados no original ou mediante cópia, por qualquer processo, exceto fac simile devidamente autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou, ainda, mediante cópia acompanhada do original para autenticação por servidor responsável pelo recebimento e inserção no Sistema SEI.

2.4 A CONTRATADA deverá, ainda:

2.4.1 Fornecer o serviço contratado com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE;

2.4.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

2.4.3 Cumprir todas as orientações do Executor do Contrato, exceto as que infringirem normas legais;

2.4.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os bens em que se verificarem vícios;

2.4.5 Fornecer, quando for o caso, somente bens novos, sem uso e de primeira qualidade, e obedecer às normas da ABNT, no que couber;

2.4.6 Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução do objeto contratual;

2.4.7 Fornecer os nomes e telefones dos membros de sua administração responsáveis pelo gerenciamento e controle da execução do objeto contratual;

2.4.8 Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;

2.4.9 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

2.4.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/1993;

2.4.11 Exigir que os colaboradores se apresentem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente,

mediante comunicação da CONTRATANTE, aquele que não estiver de acordo com esta exigência;

2.4.12 Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos a esta causados decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

2.4.13 Responder pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.5 É expressamente vedado à CONTRATADA:

2.5.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de Deputados Distritais ou Suplentes, na Diretoria, Administração ou sociedade;

2.5.2 a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.5.3 a subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

2.6 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de execução do contrato;

3.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado;

3.1.3 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou falhas na execução do contrato;

3.1.4 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.1.5 Atestar a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos bens contratados, por intermédio do executor do contrato;

3.1.6 Efetuar o pagamento do objeto contratual, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

4.1 Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, as quais se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA - QUINTA DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 A execução do contrato será acompanhada por Executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2 Cabe ao Executor do Contrato:

5.2.1 Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

5.2.2 Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

5.2.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, quando esta deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças -

DAF, para ser anexada ao contrato;

5.2.4 Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

5.2.5 Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação dos prazos de entrega, desde que ocorra algum motivo elencados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente autuados em processo;

5.2.6 Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber;

5.2.7 Receber, provisoriamente, os bens contratados, mediante recibo, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças DAF, para serem apensados ao processo; e

5.2.8 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato, e, se ainda for possível, determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, Leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos/obrigações necessários para a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.3. A contratada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária.

7.3.1 A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

7.3.2 Por ocasião da repactuação dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;

7.3.3 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento relativo ao objeto desta licitação ocorrerá da seguinte forma:

8.1.1 Relativamente aos serviços de adaptação e documentação do sistema de automação predial, em uma única vez, mediante envio, pela CONTRATADA, da nota fiscal e após atesto do serviço pelo fiscal ou comissão designada, desde que não haja pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.2 Relativamente aos serviços de manutenção, mensalmente, mediante envio, pela CONTRATADA, da nota fiscal e após o atesto da execução do serviço pelo fiscal ou comissão designada, desde que não haja pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

8.3 Para liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto desta licitação, a empresa Contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 6.098/1994, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - CND/INSS e com o FGTS, em plena validade. A Contratada deverá apresentar,

ainda, para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital, Estadual ou Municipal; emitida pelo órgão competente. No caso de empresa sediada no Distrito Federal, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;

i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

j) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;

k) Cópias dos recibos de entrega dos vale-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

l) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

m) comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

8.4 Os documentos relacionados no item 8.3 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

8.5 O pagamento mensal processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos e eficiência na execução das atribuições.

8.6 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

8.7 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo

pagamento de acordo

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.9 Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento: dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS;

8.10 Em caso de inadimplemento contratual e não recolhimento do valor da multa, o valor será descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Além das sanções administrativas expressas no Item 24 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, as licitantes e/ou CONTRATADAS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas aos termos do Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas leis nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, o qual prevê às seguintes sanções:

9.1.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014.

9.1.3 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

9.1.3.1 advertência;

9.1.3.2 multa de:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos "a" e "b" deste artigo;

IV) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

V.I) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

VI) para efeito de aplicação das multas específicas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela abaixo:

9.1.3.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.3 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.4 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990.

9.5 Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a Licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;

10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor. 10.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

10.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.3.2 O atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.3.3 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.3.3 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

10.3.4 A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.3.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/1993;

10.3.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/1993;

10.3.7 A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

10.3.8 A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal DODF.

10.7 Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

11.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir do início dos trabalhos

11.2 O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

12.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.3 A alteração de valor contratual, decorrente de repactuação ou reajuste de preço; compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato; bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

13.1 O valor dos serviços de manutenção poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média aritmética simples dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no DF.

13.2 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009).

13.3 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, conforme Decisão nº 6142/2013 TCDF e demais determinações em vigência.

13.3.1 No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por sua ocasião, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

13.3.2 Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009);

13.3.3 A repactuação poderá ocorrer em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim



como para a contagem da anualidade em repactuações futuras (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009);

13.3.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (Instrução Normativa MP nº 02/2008, de 30/04/2008);

13.3.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação (Decreto Distrital nº 34.518/13);

13.3.6 A CLDF reunirá elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

13.3.7 O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações.

13.3.8 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

13.3.9 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.;

13.3.10 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

13.4 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009).

13.5 O valor contratado relativo aos materiais de consumo a serem fornecidos poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário da apresentação da proposta.

13.5.1 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto a correspondente Nota Fiscal.

13.5.2 A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

13.6 A Contratada deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético, contendo matrícula, nome e CPF dos empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente;

13.7 A Contratada deverá apresentar, no início do ajuste, a cada prorrogação e alteração, memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das planilhas de custos e formação de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF: — Programa de Trabalho: 01.122.8204.2396 – CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS; Subtítulo: 5349 – CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DISTRITO FEDERAL; Elemento de Despesa: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO. Valor: R\$

124.537,00 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e sete Reais) – Programa de Trabalho: 01.122.8204.2396 – CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS; Subtítulo: 5349 – CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DISTRITO FEDERAL; Elemento de Despesa: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

15.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 37/2021-CLDF, instruída nos autos do Processo nº 00001-00019649/2021-17.

15.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Pregão Eletrônico nº 37/2021-CLDF e seus Anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1 Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a Licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

19.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

19.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

19.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

---

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

**CONTRATANTE**

---

**RONALDO DE SOUZA MOSCOSO**

**CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO DE SOUZA MOSCOSO - CPF: 471.634.881-49, Usuário Externo**, em 28/10/2021, às 14:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 28/10/2021, às 16:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0583542** Código CRC: **87EB8EE1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00019649/2021-17

0583542v16

Criado por [brenda.ramos](#), versão 16 por [brenda.ramos](#) em 28/10/2021 11:27:54.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



**TERMO ADITIVO**

**1º ADITIVO AO CONTRATO-PG Nº 53/2021-NPLC**  
**PROCESSO Nº 00001-00019649/2021-17**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO-PG Nº 53/2021 FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA E A EMPRESA RONALDO DE SOUZA MOSCOSO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL E DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO INSTALADOS NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, QUE INTEGRA ESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pelo seu Secretário – Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador da CI nº 95002349139 SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, consoante competência prevista nos Atos do Presidente nº 46 e 54, de 2021, e de outro lado e de outro lado a empresa **EMPRESA RONALDO DE SOUZA MOSCOSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.116.643/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **RONALDO DE SOUZA MOSCOSO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.110.199 SSP/DF e CPF nº 471.634.881-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente aditivo de contrato que tem por objeto a prorrogação da contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e componentes, bem como prestação de serviços técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Automação Predial e de Detecção e Alarme de Incêndio instalados no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do Pregão nº 37/2021-CLDF, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do Processo nº 00001- 00019649/2021-17, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas::

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**1.1.** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual referente a cláusula segunda do contrato pelo período de 12 (doze) meses – 28/10/2022 a 27/10/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

**2.1** As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste aditivo correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho 01.122.8204.2396 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS; Subtítulo: 5349 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL; Elemento de Despesa: 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**4.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

**5.1.** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

Por estarem de acordo com as cláusulas, as partes firmam o presente contrato de forma eletrônica.

---

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CONTRATANTE**  
**Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

---

**EMPRESA RONALDO DE SOUZA MOSCOSO**  
**Representante legal RONALDO DE SOUZA MOSCOSO**



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 28/09/2022, às 16:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO DE SOUZA MOSCOSO - CPF: 471.634.881-49, Usuário Externo**, em 03/10/2022, às 17:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

---

Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 04/10/2022, às 11:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-



Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0919794** Código CRC: **BCE9E0E6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00019649/2021-17

0919794v2



## TERMO ADITIVO

**2º ADITIVO AO CONTRATO-PG Nº 53/2021-NPLC**  
**PROCESSO Nº 00001-00019649/2021-17**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO-PG Nº 53/2021 FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA E A EMPRESA RONALDO DE SOUZA MOSCOSO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL E DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO INSTALADOS NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, QUE INTEGRA ESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pelo seu Secretário – Geral, **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO**, consoante competência prevista nos Atos do Presidente nº 71 de 2023, e de outro lado e de outro lado a empresa **EMPRESA RONALDO DE SOUZA MOSCOSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.116.643/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **RONALDO DE SOUZA MOSCOSO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente aditivo de contrato que tem por objeto a prorrogação da contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e componentes, bem como prestação de serviços técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Automação Predial e de Detecção e Alarme de Incêndio instalados no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do Pregão nº 37/2021-CLDF, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do Processo nº 00001- 00019649/2021-17, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**1.1.** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual referente a

cláusula segunda do contrato pelo período de 12 (doze) meses – 28/10/2023 a 27/10/2024.

## **CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO**

2.1 As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste aditivo correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho 01.122.8204.2396 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS; Subtítulo: 5349 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL; Elemento de Despesa: 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

Por estarem de acordo com as cláusulas, as partes firmam o presente contrato de forma eletrônica.

---

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CONTRATANTE**

**Secretário-Geral- PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO**

---

**EMPRESA RONALDO DE SOUZA MOSCOSO**

**Representante legal RONALDO DE SOUZA MOSCOSO**



Documento assinado eletronicamente por RONALDO DE SOUZA MOSCOSO - CPF: 471.634.881-49, Usuário Externo, em 28/08/2023, às 11:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 28/08/2023, às 19:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1271349** Código CRC: **008098B5**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

---

00001-00019649/2021-17

1271349v5